



PREFEITURA DE ITANHAÉM



BOLETIM OFICIAL

22 A 24 DE NOVEMBRO DE 2023

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 20 | Nº 835

FIQUE EM DIA COM A CIDADE

REFFIS 2023

É PRORROGADO ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DESCONTO DE ATÉ 100% DAS MULTAS E JUROS

NEGOCIE SUA DÍVIDA • As renegociações serão somente presenciais, com senhas limitadas podendo encerrar a emissão antes das 16 horas



CONHEÇA
ITANHAÉM



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Edvaldo Juvino dos santos

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogério Ferreira Rodrigues Salceda

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Douglas Luiz Rodrigues

GESTÃO E CONTROLE
Ronnie Alexandre Aleluia

GOVERNO MUNICIPAL
E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Eliseu Braga Chagas

HABITAÇÃO
Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

RELAÇÕES DO TRABALHO
José Roberto Pereira Do Nascimento

SAÚDE
Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de Oliva

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros
Vice-Presidente
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
1º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
2º Secretário

Carlos Henrique Silvestre Garzon
Fabio dos Santos Pereira
Hugo Di Lallo
Rutinaldo da Silva Bastos
Silvio Cesar de Oliveira
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem

www.twitter.com/pref_itanhaem

www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem

www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

www.youtube.com/governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2023 • R\$ 4,30 | 2024 • R\$ 4,50

OPERAÇÃO TAPA-BURACOS REPARA PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE

URBANIZAÇÃO • Atualmente, os serviços acontecem na Avenida Sorocabana, a partir da Rua Clara Martins Zwarg, sentido Santa Júlia



A Prefeitura de Itanhaém segue trabalhando para melhorar as ruas da cidade. A Operação Tapa-Buracos está a todo vapor e já passou por diversas avenidas de grande circulação, como na Avenida Cabuçu (Cabuçu), em partes da Avenida Coronel Joaquim Branco (Tropical) e Guapurá, marginal da pista do Savoy até o Loty (lado morro) e Avenida Europa (Santa Júlia). Atualmente, os serviços acontecem na Avenida Sorocabana, a partir da Rua Clara Martins Zwarg, sentido Santa Júlia.

O procedimento consiste em cortar ao redor do buraco e de sua área de influência lateral, retirando o material comprometido de pavimento. Em seguida, toda a área interna do buraco recortado é limpa e, na sequência, é realizada a reposição do pavimento e nivelado com o rolo compactador.

Vale ressaltar que a realização dos trabalhos está sujeita às condições climáticas e não pode ocorrer em dias de chuva. Essa precaução visa garantir a eficácia e a durabilidade das intervenções realizadas.

prefeitura
em **ação**

REFIS 2023 É PRORROGADO ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DESCONTO DE ATÉ 100% DAS MULTAS E JUROS

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis) foi prorrogado até o dia 29 de fevereiro de 2024. Agora o contribuinte tem mais uma chance para estar em dia com os tributos municipais e obter uma isenção até 100% do valor das multas e dos juros moratórios. A adesão ao parcelamento é referente a débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

MODELO DE PROCURAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.667

As renegociações serão somente presenciais de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro). Não haverá atendimento telefônico, por e-mail ou sistema on-line. Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 9 horas, podendo encerrar a emissão antes das 16 horas.

PELO REFIS 2023, OS ACORDOS PODEM SER PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

- **À VISTA OU EM 6 VEZES:** desconto de 100% do valor da multa e dos juros moratórios
- **EM 24 VEZES:** desconto de 90% do valor da multa e dos juros moratórios
- **EM 36 VEZES:** desconto de 70% do valor da multa e dos juros moratórios

As parcelas não poderão ser menores que R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas. Em casos de débitos ajuizados, o pagamento dos custos judiciários

deverá ser recolhido integralmente, juntamente à primeira parcela.

O contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos de dívidas de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município.

A Lei Municipal nº 4.667, 20 de junho de 2023, pode ser conferida [no link](#). Já Lei Municipal nº 4.706 prorrogou o prazo até 29 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTOS

Os proprietários que irão renegociar os débitos do imóvel devem comparecer à Prefeitura portando apenas o documento original com foto. Caso o proprietário não possa comparecer, é possível renegociar com uma procuração simples ([modelo neste link](#)) assinada junto com uma cópia do documento oficial com foto do proprietário. Para os demais casos, basta trazer os documentos constantes na relação [neste link](#).

SERVIÇOS ON-LINE

As renegociações serão somente pessoalmente, porém o contribuinte que não tem nenhuma ação ajuizada pode emitir o boleto de pagamento à vista (com 100% de redução nas multas e juros) diretamente pelo Site Oficial, por meio [deste link](#).

Também é possível solicitar a agregação de parcelas ([link](#)) e a abertura de processo administrativo para regularização de baixas, compensação e prescrição de débitos, por exemplo ([link](#)).

NEGOCIE SUA DÍVIDA

- As renegociações serão somente presenciais, com senhas limitadas podendo encerrar a emissão antes das 16 horas

FIQUE EM DIA COM A CIDADE

REFIS 2023

ITANHAÉM RECEBE “CIRCUITO SESC DE ARTES” NESTE DOMINGO (26)

SESCSP.ORG.BR/CIRCUITOSESCDEARTES



Neste domingo (26), Itanhaém recebe o Circuito Sesc de Artes, promovido pelo Sesc São Paulo em parceria com a Prefeitura de Itanhaém. A iniciativa acontece na Praça Narciso de Andrade no Centro, a partir das 15 horas. O evento contará com apresentações de teatro, dança, circo, shows musicais, oficinas, intervenções, vivências, ações literárias, cinematográficas, de artes visuais e tecnologias.

Vale salientar que em caso de mau tempo a programação será transferida para as dependências do Anfiteatro Municipal, localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, no Centro.

A edição 2023 do Circuito Sesc de Artes intensifica o olhar para toda a diversidade de pessoas, com intuito de fomentar, fortalecer e ampliar o espaço de diálogo e convivência, o respeito e a transformação social. A programação, para todas as idades e interesses, passa por 123 municípios da Grande São Paulo, interior e litoral paulista, envolvendo mais de 500 profissionais das artes de diversos estados do Brasil.

Durante um dia, em cada município, os artistas realizam os espetáculos, shows e oficinas em espaços públicos, fundamentais para o convívio social e a troca de experiências e aprendizados, favorecendo os encontros e os afetos em uma perspectiva do desenvolvimento humano por meio da arte e da cultura.

CAPTURE A BANDEIRA

Código Morse, Sistema Hexa e Binário, alfabeto Leet, Braille e Cifra Maçônica são alguns desafios de criptografia propostos aos participantes para ajudá-los a entender sobre segurança e sistemas de comunicação. Em grupos ou de forma individual, começam resolvendo problemas fáceis – a complexidade aumenta à medida que avançam. A vivência é realizada pelo Estúdio Hacker, grupo multidisciplinar que promove atividades de arte e tecnologia baseadas na abordagem pedagógica da aprendizagem criativa.

CULTURA

- A iniciativa acontece na Praça Narciso de Andrade no Centro, a partir das 15 horas

GRAVURA COM CARIMBOS ARTESANAIS

Formado por artistas de São Vicente, o Coletivo EMERGIR apresenta o universo da gravura por meio da criação de carimbos artesanais e seu uso para estampar mini ecobags. A partir de borrachas escolares e desenhos preparados pela equipe, os participantes usam goivas e ferramentas alternativas para obter as imagens, criando as partes altas e baixas dos carimbos. Em seguida, com tintas para serigrafia e rolinhos de espuma, preparam as gravuras e estampam as sacolinhas.

CARAVANA ZONA LESTE

Equilíbrio, acrobacias, contorcionismo, manobras com um monociclo, música e muitas risadas com os palhaços: com todos os ingredientes característicos de um circo, o grupo Exército Contra Nada apresenta um enredo de linguagem universal. Comanda-

dos por um mestre de cerimônia, os nove artistas em cena divertem e surpreendem enquanto prestam uma homenagem à arte mambembe brasileira. Fundada no Paraná em 2011, a companhia mudou-se em 2015 para São Paulo, onde permanece até hoje.

TAMBOR DE CRIOULA

Acompanhados pelo ritmo de percussão, cantos e palmas, os artistas mostram um espetáculo de dança inspirado em uma manifestação popular da cultura maranhense que louva a fertilidade. Assim como outras tradições que surgiram na África, passaram pelos povos aquilombados do Maranhão e fundiram-se às artes urbanas de São Paulo, o tambor de crioula representa um fluxo de continuidade. A apresentação do grupo Flor de Aroeira valoriza a cultura de resistência própria das artes de origem afro-ameríndias do Brasil.

NINHÁRIO: RECANTO PARA LIVROS E PÁSSAROS

A partir de uma metáfora poética que equipara os livros aos pássaros e as crianças às aves sedentas por voar, a atriz e contadora de histórias Monalisa Machado criou um cenário inspirador para realizar mediações de leitura: o ninhário. Com tapetes, almofadas e tecidos coloridos pendurados, o espaço estimula a relação afetiva do público com a literatura e proporciona “voos” estimulantes por meio da imaginação.

DJ NICÃO DA BPS

Artistas e bandas como Beyoncé, Pop Smoke e Migos, além de funk, drill, trap, garage e jersey, entre outras vertentes da música negra, são comuns na seleção de Nicole Mara, a Nicão da BPS. Psicóloga e filha de Orixá, a DJ de São Vicente já participou de eventos como a Semana Hip Hop de Santos e a Parada LGBT de Praia Grande. Desde 2018, integra um coletivo de mulheres da Baixada Santista com a finalidade de festejar os corpos pretos de um modo geral.



LEIS

LEI Nº 4.705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando a execução de obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais às margens da Rodovia SP-055.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução de obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais, localizadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 41,63 quilômetros.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado deverá observar os termos da minuta constante do Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.881/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº
PROTOCOLO Nº

FLS.

DATA: ___ / ___ / ___

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e o Município de Itanhaém com o objetivo de executar obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de vias locais municipais às margens da SP-055, com extensão de 41,63 quilômetros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI, com sede na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-060, neste ato representada por seu Secretário, Sr. RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI, doravante denominado ESTADO; o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.052.497/0001-02, com endereço na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado DER/SP, neste ato devidamente representado por seu nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000; e o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato devidamente representada por nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente CONVÊNIO.

CONSIDERANDO QUE:

A) O ESTADO é titular de malha viária de, aproximadamente, 22.101 km (vinte e dois mil, cento e um quilômetros), compreendida dentro de seu território;

B) Nos termos do art. 2º, VII, do Regulamento Básico do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, cabe ao DER/SP colaborar com as Prefeituras na solução de problemas rodoviários;

C) O ESTADO, na qualidade de titular da malha viária estadual e de Poder Concedente, promoverá a concessão de serviços públicos relacionados ao trecho rodoviário denominado “Lote Litoral Paulista” (CONCESSÃO), envolvendo trechos da Rodovia SP-055, prevendo intervenções em vias municipais locais que estão às margens da referida rodovia;

D) Dentre os investimentos a serem realizados pela futura concessionária e, portanto, compreendidos na CONCESSÃO, consta a execução de obras de melhoramentos, de

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

requalificação e de implantação de Vias Locais de titularidade do MUNICÍPIO, localizadas às margens da SP-055, com extensão de 41,63 km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055;

E) O MUNICÍPIO será beneficiado da forma supramencionada sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, ao ESTADO, à ARTESP, ao DER ou à futura CONCESSIONÁRIA;

F) Há o interesse comum dos partícipes em organizar e disciplinar a responsabilidade pela realização de obras de melhoramentos e pela administração das Vias Locais compreendidas na CONCESSÃO, observadas as suas características atuais físicas e de uso, assim como suas perspectivas de realização de investimento;

Resolvem os partícipes, de comum acordo e sem qualquer vício de consentimento, celebrar o presente instrumento, nos termos abaixo estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a permissão irrevogável e irrevogável, conferida pelo MUNICÍPIO ao DER/SP, para executar obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação de Vias Locais localizadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 41,63 km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055, direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão de serviços públicos à iniciativa privada, a ser regulada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. As Vias Locais mencionadas neste item são descritas na tabela abaixo.

Rodovia	Sentido	km início	km fim	Extensão
SP-055	Decrescente	315,1	318,5	3,4
SP-055	Crescente	315,1	323,7	8,6
SP-055	Decrescente	318,5	319,7	1,2
SP-055	Decrescente	320,0	321,6	1,6
SP-055	Decrescente	322,4	323,7	1,3
SP-055	Decrescente	323,7	323,8	0,1
SP-055	Crescente	323,7	324,7	1,0
SP-055	Decrescente	323,8	324,4	0,6
SP-055	Crescente	326,2	327,1	0,9
SP-055	Decrescente	326,5	330,0	3,5
SP-055	Crescente	327,1	328,1	1,0
SP-055	Crescente	328,1	328,8	0,7
SP-055	Crescente	328,8	331,4	2,6
SP-055	Decrescente	330,0	337,0	7,0
SP-055	Crescente	331,4	337,0	5,6
SP-055	Crescente	337,0	337,4	0,4
SP-055	Decrescente	337,0	337,7	0,7
SP-055	Crescente	337,4	338,4	1,0
SP-055	Decrescente	337,7	337,9	0,2



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia	Sentido	km início	km fim	Extensão
SP-055	Crescente	338,4	338,6	0,2

1.1.1. A caracterização das **Vias Locais** consta do Anexo I – Plano de Trabalho deste **CONVÊNIO**.

1.2. A celebração do presente **CONVÊNIO** não implica a transferência das **Vias Locais**, que permanecem sob o domínio e operação do **MUNICÍPIO**.

1.3. As **Vias Locais** e dispositivos em desnível conectando as mesmas, sem conexão com a rodovia, a serem implantados pela futura **CONCESSIONÁRIA** serão transferidas ao **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras.

1.4. Os partícipes se comprometem a tomar todas as medidas cabíveis e a seus respectivos alcances para viabilizar a execução não onerosa das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**.

2. DO PRAZO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento.

2.2. A vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. DAS CONDIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A permissão conferida pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO** e ao **DER/SP**, para executar obras nas **Vias Locais** municipais objeto deste **CONVÊNIO** é concedida a título gratuito.

3.2. O **ESTADO DE SÃO PAULO** e o **DER/SP**, inclusive por intermédio da **ARTESP**, poderão realizar concessão de serviços públicos com a iniciativa privada, na qual seja compreendida a realização das obras de melhoria nas **Vias Locais**, sem necessidade de anuência adicional prévia do **MUNICÍPIO**.

3.3. Não obstante o disposto acima, também são obrigações do **ESTADO** e do **DER/SP** as seguintes:

a. Executar sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, o objeto da Cláusula Primeira, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b. Em relação à vala de drenagem no limite da faixa de domínio da SP-055, realizar a conservação de rotina e emergencial, que ficará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quando da implementação da Concessão mencionada na Cláusula 3.2 acima;

c. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes para evitar que o tráfego de veículos da SP-055 objeto da **CONCESSÃO** seja direcionado ao **MUNICÍPIO**,



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

visando a melhoria do tráfego urbano no **MUNICÍPIO** e aproveitamento adequado da rodovia e das **Vias Locais**;

d. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes diretamente da execução das obras e serviços, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade;

e. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** todo o material removido das vias (lajotas sextavadas e detritos) por ocasião da execução das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais**, transportando-o até o local indicado, para reaproveitamento pelo **MUNICÍPIO**;

f. Prestar informações ao **MUNICÍPIO** quando assim solicitado; e

g. Entregar ao **MUNICÍPIO** as obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tão logo concluídos.

3.4. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tomando todas as providências para a rápida viabilização das obras e serviços, incluindo emissão de autorizações, alvarás de execução de obras urbanas ou licenciamento, sempre cooperando com o **DER/SP**, o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, para a boa execução deste **CONVÊNIO** e da **CONCESSÃO**;

b. Prestar informações e dados ao **ESTADO** e ao **DER/SP** acerca das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO** e para fins do bom cumprimento deste **CONVÊNIO**;

c. Responder pelos prejuízos que causar, se, por qualquer razão ou hipótese, o **MUNICÍPIO** der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente **CONVÊNIO**, incluindo a denúncia do ajuste, caso em que deve notificar e indenizar o **DER/SP** e o **ESTADO** dos valores equivalentes aos custos ocorridos com a execução do presente **CONVÊNIO**, incluindo eventuais custos com refazimento dos estudos necessários à **CONCESSÃO**, somados aos demais impactos econômico-financeiros que resultarem dessa extinção antecipada, conforme forem mensurados pela **ARTESP**, no que tange ao impacto na futura **CONCESSÃO**, ou outra entidade competente;

d. Tomar medidas necessárias para o término das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, se, por qualquer razão ou hipótese, der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente **CONVÊNIO**, incluindo a denúncia do ajuste, hipótese na qual se responsabilizará imediatamente pela requalificação e manutenção adequada das **Vias Locais**;

e. Cooperar com o **ESTADO**, o **DER/SP** e a **ARTESP** no que for necessário, assim como quando for assim solicitado;

f. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes, para evitar o tráfego de veículos pesados, como caminhões, na malha urbana do **MUNICÍPIO**, visando ao aproveitamento adequado e sustentável das **Vias Locais**;

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

g. Receber do **DER/SP** as obras e serviços objeto deste **CONVÊNIO**, tão logo concluídos, de forma que passe a conservar imediatamente as **Vias Locais**, sem ônus para o **DER/SP**, para o **ESTADO**, para a **ARTESP** ou para a **CONCESSIONÁRIA**;

h. Manter a operação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**;

i. Conservar as **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO** até o início das intervenções a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, bem como, após o recebimento das obras, observadas as normas técnicas, regulamentos e melhores práticas aplicáveis, inclusive com a realização de serviços, manutenções, eventuais recuperações de pavimento, sinalizações, drenagens e demais medidas necessárias à conservação da via.

Parágrafo único. Na eventualidade do não recebimento pelo **MUNICÍPIO** das obras e serviços objeto do presente **CONVÊNIO** após o término dos trabalhos, o **DER/SP** formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização de seu Superintendente.

4. DO ACOMPANHAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

4.1. O **DER/SP** e o **ESTADO** promoverão o acompanhamento e fiscalização periódicos da realização deste **CONVÊNIO**, no âmbito de suas atribuições e nos termos que julgarem conveniente e oportuno, sempre visando o melhor aproveitamento da malha viária do Estado de São Paulo.

4.2. Serão designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste **CONVÊNIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura.

4.3. Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

5. DO VALOR

5.1. Considerando a intenção do **ESTADO** de executar as obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação objeto deste **CONVÊNIO** através da futura **CONCESSIONÁRIA**, os custos correspondentes serão incluídos na respectiva **CONCESSÃO**, não se fazendo necessária reserva orçamentária.

6. DO ENCERRAMENTO

6.1. Ter-se-á por encerrado o presente **CONVÊNIO**, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Os partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a cláusula 3.4, alíneas (c) e (d).

7.3. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este **CONVÊNIO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este **CONVÊNIO** não gera ônus direto ao **MUNICÍPIO**, sendo que a execução das obras de melhoramentos, de requalificação e de implantação das **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, serão executadas pela futura **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. Este **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

8.3. Este **CONVÊNIO** vincula os partícipes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

8.4. Salvo demais disposições expressas deste **CONVÊNIO**, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento dos outros partícipes, com exceção da atribuição das obrigações pertinentes à futura **CONCESSIONÁRIA**, para execução das obras nas **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**, situação na qual não será necessária qualquer anuência, consentimento ou aprovação prévia por parte do **MUNICÍPIO**.

8.5. Este **CONVÊNIO** representa, na totalidade, o acordo estabelecido entre os partícipes, substituindo e prevalecendo, para todos os efeitos, sobre todo e qualquer outro contrato ou acordo previamente celebrado entre os partícipes em relação às **Vias Locais** objeto deste **CONVÊNIO**.

8.6. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado somente pela assinatura de todos os seus signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações ou eventuais ajustes, desde que não impliquem alterações do objeto.

8.7. Alterações eventualmente promovidas no presente **CONVÊNIO** somente serão válidas caso acordadas e formalizadas por escrito por todos os partícipes.

8.8. Todos os deveres e obrigações assumidos neste **CONVÊNIO** estão sujeitos à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.

8.9. A renúncia de um partícipe quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecida neste **CONVÊNIO**.

8.10. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste **CONVÊNIO**.



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8.11. Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** deverão ser realizadas nos endereços constantes do preâmbulo deste **CONVÊNIO**, salvo se outro endereço for comunicado por um participante aos outros, formalmente.

8.12. O Português será a língua oficial deste **CONVÊNIO**, que será regido, regulado, interpretado e executado de acordo com a legislação brasileira.

9. DO FORO

9.1. Os participantes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO** e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
Por seu representante legal

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Por seu representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Por seu representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº



SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 – Plano de Trabalho Mapa dos Trechos objeto deste convênio



**LEI Nº 4.706, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Prorroga até 29 de fevereiro de 2024 o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2024, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.883/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETO**DECRETO Nº 4.535, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Revoga o Decreto nº 3.857, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Viviane Pellegi Rossmann.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº 10.039/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.857, de 12 de dezembro de 2019, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Viviane Pellegi Rossmann.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de novembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.039/2023.

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****RESOLUÇÃO 06/2023, de 24 DE NOVEMBRO DE 2023.****PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS NOS EDITAIS 003/2023, 004/2023 E 005/2023 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ES ESPORTES, REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - SP**

MÁRCIA GALDINO ALVES, Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que nos editais da Lei Paulo Gustavo estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, em seus artigos 14, 15 e 16;

- que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tem se empenhado em aumentar ações de divulgação e capacitação para alcançar mais agentes culturais, principalmente aqueles com em situação mais vulnerável e a prorrogação do prazo de inscrição será importante nessa direção, além de atender à demanda de diversos proponentes que reivindicam mais tempo para estruturas suas propostas para a seleção;

- que a prorrogação do prazo de inscrição permitirá ao município utilizar todo o recurso disponibilizado pelo Ministério da Cultura, assegurando que o município tenha uma maior e mais diversificada oferta de arte e cultura para a população,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os artigos relativos às inscrições com o intuito de garantir prazos estendidos para a inscrição, como segue:

- Edital 003/2023 – Audiovisual

Artigo 6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 - A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do endereço eletrônico <https://forms.gle/4ZaXybokUwxbvZz27> para proponente Pessoa Física ou <https://forms.gle/q45KLUHszPZUez718> para proponente Pessoa Jurídica e deverá ser realizada no período de 09h00 do dia 08 de novembro de 2023 até as 17h00 do dia 01 de dezembro de 2023, anexando ao formulário a documentação obrigatória relatada no item 7.

- Edital 004/2023 - Demais Áreas Culturais

Artigo 6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 - A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do endereço eletrônico <https://forms.gle/wwnFCx5cXt58wRnv8> para proponentes Pessoa Física ou <https://forms.gle/kWGgVSN7jCjxcygd8> para proponentes Pessoa Jurídica, e deverá ser realizada no período de 09h00 do dia 08 de novembro de 2023 até as 17h00 do dia 01 de dezembro de 2023, anexando ao formulário a documentação obrigatória relatada no item 7.

- Edital 005/2023 - Premiação de Agentes Culturais

Artigo 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 09h00 do dia 08 de novembro de 2023 até as 17h00 do dia 01 de dezembro de 2023.”

MÁRCIA GALDINO ALVES

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

**ATOS DO PODER
LEGISLATIVO****DECRETO «DESCPROP» Nº 729, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a entidade social denominada “ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL”, inscrita no CNPJ sob nº 44.172.734/0001-23, com sede à Avenida Jorge Mafhuz, nº 231, Cibatel 1, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico registrado sob nº 2.854 de 2023.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2023.

Autoria do Vereador FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA.

Departamento Parlamentar, em 22 de novembro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO «DESCPROP» Nº 728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a entidade social denominada “ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EM AÇÃO”, inscrita no CNPJ sob nº 44.134.865/0001-16, com sede à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº 116, Jardim Oásis, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico registrado sob nº 2.763 de 2023.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2023.

Autoria do Vereador WILSON OLIVEIRA SANTOS.

Departamento Parlamentar, em 22 de novembro de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar



TAMPINHA
SOLIDÁRIA



Colete as
Tampinhas



Leve ao
Fundo Social

Fundo Social de
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos
ficam felizes



A tampinha virá:
ração
remédio
castração

SABE AQUELA TAMPINHA
DA GARRAFA QUE VOCÊ
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para
ajudar no bem-estar dos
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

prefeitura
em **ação**

Prefeitura entra em ação para garantir a sua

segurança!



1068
NOVAS CÂMERAS
DE MONITORAMENTO



10
NOVAS
VIATURAS



NOVO CENTRO DE
OPERAÇÕES
E INTELIGÊNCIA



www.itanhaem.sp.gov.br

NOSSAS REDES



PREFEITURA DE
ITANHAÉM